



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária- Quarta-Feira, 01 de maio de 2024-Tiragem 50

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Juru justifica a anulação do ato administrativo do edital de convocação 001/2024 do concurso público 001/2022, publicado no diário oficial na data de 18 de março de 2024 pelas seguintes razões:

Houve um equívoco quando da publicação do ato convocatório, pois não havia sido publicada, ainda, a homologação do concurso.

Considerando que a Homologação do Certame, por ser de publicação obrigatória, é necessária para a preservação da segurança jurídica, resolve -se anular o ato convocatório para que primeiro seja publicada a homologação.

Imperioso frisar que os candidatos aprovados não sofrerão nenhum dano, pois as etapas vão ser cumpridas corretamente e o prazo do concurso só começa a contar a partir de sua homologação.

Considerando que, conforme a Constituição Federal em seu Art. 37 In verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Tendo em vista a súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária- Quarta-Feira, 01 de maio de 2024–Tiragem 50

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Juru justifica a anulação do ato de convocação exposto, com intuito de evitar lesão aos candidatos aprovados no concurso público 001/2022, como também ao próprio certame, pela falta de publicação da homologação, assim como preza pelos princípios expostos na Constituição Federal para o chamamento dos mesmos obedecendo as etapas e validade dos certames.

Imperioso ressaltar que a falta de publicação homologação não se deu por dolo nem culpa, se trata de um vício que se pretende sanar.

Desta forma, após a publicação da justificativa do ato administrativo, se dará a publicação da homologação do certame e posteriormente nova publicação do ato convocatório.

Juru, 01 de maio de 2024.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente